



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 29/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/56318/2011
PROTOCOLO	: 1102846
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-AGETRAT DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO (A)	: GERSON DAS NEVES FERREIRA DE MORAES
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: RESULTADO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 11/2011
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO DE APOSTILA. FIRMAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de firmação de termo de apostila ao contrato e de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

Determinada falha não inviabiliza a declaração de regularidade de atos administrativos, mas a declaração é firmada com ressalva, para recomendar ao gestor o estrito cumprimento dos prazos estabelecidos em lei ou regulamento para a publicação dos documentos que exijam essa providência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar:

a) a regularidade do ato administrativo de firmação do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo n. 11, de 2011, entre a Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá-AGETRAT e a empresa Resultado, Comunicação e Marketing Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

b) a regularidade, com a ressalva que resulta na recomendação inscrita no inciso **II**, do ato administrativo de firmação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 11, de 2011, entre a AGETRAT de Corumbá e a empresa identificada na alínea precedente, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

II - recomendar ao atual titular da AGETRAT de Corumbá que observe com rigor os prazos estabelecidos em lei ou regulamento para a publicação dos atos instrumentais que exijam essa providência, uma vez que o extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 11, de 2011, foi publicado na imprensa oficial fora do prazo estabelecido pela regra do art. 61, parágrafo único, da Lei (federal) n. 8666, de 21 de junho de 1993, sob pena de sanção.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato n. 11/2011, celebrado entre a Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá/AGETRAT e a empresa Resultado, Comunicação e Marketing Ltda. - EPP, no referente aos procedimentos de formalização dos termos aditivo e de apostila e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspeção de Controle Externo (Análise n. 11097/2015, peça 25), que considerou regulares com ressalva os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-9079/2015 (peça 26) opinando pela:

“- **LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 11/2011**, com fundamento nas disposições constantes no artigo 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013 combinado com artigo 59, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

- **LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo n. 11/2011**, com fundamento nas disposições constantes no art. 120, inciso III e suas alíneas da resolução normativa TC/MS 076/2013.”.

É o Relatório

VOTO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização do 1º Termo Aditivo e do Termo de Apostila, assim como de execução financeira da contratação se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares, ocorrendo apenas a publicação intempestiva do extrato do Termo Aditivo na imprensa oficial, bastando uma recomendação específica ao Diretor-Presidente da AGETRAT quanto à necessidade do cumprimento do prazo legal.

Tudo exposto, acompanho em parte o parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I. declarar a regularidade:

a) dos procedimentos de formalização do Termo de Apostila ao Contrato n. 11/2011, celebrado entre a Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá/AGETRAT e a empresa Resultado, Comunicação e Marketing Ltda. - EPP, e de EXECUÇÃO FINANCEIRA da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

b) com a ressalva que resulta na recomendação inscrita nos termos dispositivos do inciso II, do procedimento de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 11/2011, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

II. recomendar, com fundamento na regra do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, ao atual Diretor-Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá/AGETRAT que dê exato cumprimento aos prazos estabelecidos em Lei ou regulamento para a publicação dos atos que exijam essa providência, uma vez que o extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 11/2011 foi publicado na imprensa oficial fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar:

a) a regularidade do ato administrativo de firmação do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo n. 11, de 2011, entre a Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá-AGETRAT e a empresa Resultado, Comunicação e Marketing Ltda. - EPP;

b) a regularidade, com a ressalva que resulta na recomendação inscrita no inciso **II**, do ato administrativo de firmação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 11, de 2011, entre a AGETRAT de Corumbá e a empresa identificada na alínea precedente;

II - recomendar ao atual titular da AGETRAT de Corumbá que observe com rigor os prazos estabelecidos em lei ou regulamento para a publicação dos atos instrumentais que exijam essa providência, uma vez que o extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 11, de 2011, foi publicado na imprensa oficial fora do prazo estabelecido em regradada Lei (federal) n. 8.666, de 1993, sob pena de sanção.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator